



# CONSTATATAÇÃO PRÉVIA

GRUPO FIORESE

Dezembro/2025



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► As etapas do trabalho

- 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 2. REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005**
- 3. PASSIVO DECLARADO**
- 4. BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 5. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL**
- 6. BENS ESSENCIAIS**
- 7. REGISTRO FOTOGRÁFICO**
- 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**



# ► 1. Considerações Iniciais

- 1.1. Considerações Iniciais
- 1.2. Objeto da Constatação
- 1.3. Histórico dos Requerentes e situação atual
- 1.4. Razões da Crise
- 1.5. Implementação de Melhorias



## ► 1.1. Considerações Iniciais

**Excelentíssimo Juízo da 3<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR**

**Autos n.<sup>o</sup> 0031712-62.2025.8.16.0017**

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelo "**GRUPO FIORESE**", composto pelos seguintes Requerentes:

- **AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA.** (CNPJ n.<sup>o</sup> 01.710.374/0001-63);
- **FAZENDA ONÇA PARDA LTDA.** (CNPJ n.<sup>o</sup> 48.794.796/0001-28);
- **JOÃO CARLOS FIORESE** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 414.220.319-34);
- **AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 443.403.110-49);
- **GABRIELA SARTOR FIORESE** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 061.494.599-26);
- **GUILHERME MATHEUS FIORESE** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 044.494.889-97);
- **LUIZ ANTONIO FIORESE** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 517.920.959-53);
- **TARCISIO SARTOR** (CPF/MF n.<sup>o</sup> 003.493.309-30).



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 1.1. Considerações Iniciais

O d. Juízo da 3<sup>a</sup> Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, por meio da r. decisão de mov. 13.1, determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.<sup>º</sup> 11.101/2005, e nomeou a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. para a elaboração do laudo, abrangendo especialmente as alegações de essencialidade de bens formulada pelos Requerentes.

A Perita informa que realizou visita técnica nos dias 5 e 6 de dezembro de 2025 e elaborou presente laudo constatação prévia, analisando a documentação necessária ao processamento do pedido, conforme parecer anexo.

O Objeto da constatação é verificar as reais condições de operação dos Requerentes, avaliando a regularidade da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, conforme disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei n.<sup>º</sup> 11.101/2005. Além disso, busca-se identificar a localização do principal estabelecimento dos devedores para a devida aplicação do art. 3º da Lei n.<sup>º</sup> 11.101/2005.

Este relatório aborda, de maneira resumida, os principais pontos relacionados à Recuperação Judicial requerida, a saber:

- i) Histórico das Requerentes e Situação Atual;
- ii) Razões da Crise
- iii) Implementação de Melhorias

Adicionalmente, a perícia incluirá os registros fotográficos obtidos durante a vistoria na unidade, abordará a conformidade e a integralidade dos documentos apresentados, bem como abordará a essencialidade dos bens móveis e imóveis requerida pelos Requerentes.



## 1.3. Histórico dos Requerentes e Situação Atual

O "GRUPO FIORESE" é um grupo familiar, com mais de 40 anos de atuação no agronegócio paranaense, iniciado pelo Sr. João Carlos Fiorese e, atualmente integrado por sua esposa, Sra. Aida Cristina Sartor Fiorese, seus filhos, Sr. Guilherme Matheus Fiorese e Gabriela Sartor Fiorese, pelo pai de Ainda, Sr. Tarcisio Sartor, e pelo irmão de João, Luiz Antonio Fiorese, bem como por duas pessoas jurídicas, a Agropecuária Fiorese Ltda. e a Fazenda Onça Parda Ltda.

A atividade do Grupo Fiorese está voltada para produção de grãos (soja, milho, trigo e triticale), criação de touro e gado Nelore, Angus e Guzerá, produção de sementes certificadas, produção de suínos (maternidade, creche e terminal), produção de leite e investimentos constantes em infraestrutura agrícola, como silos, confinamento, maquinários e energia solar, dispostos em uma área de aproximadamente 4.000ha de área rural, entre propriedades próprias e arrendadas.

O estabelecimento sede e administrativo do Grupo Fiorese está localizado em uma residência locada, no Centro da cidade de Campo Mourão/PR, na Rua Mato Grosso, 1599, Centro, Campo Mourão/PR - CEP 87301-000. A atividade agrícola, contudo, é exercida em diversas fazendas situadas entre os municípios de Campo Mourão e Roncador.

Durante a visita, o Sr. João Carlos Fiorese e Guilherme Matheus Fiorese relataram que o grupo representa um dos maiores produtores rurais da região, garantindo importantes empregos e movimentação econômica.

Os familiares que compõem o grupo realizam as atividades de forma integrada, compartilhando estruturas, equipamentos e garantias patrimoniais. O patrimônio está centrado em imóveis rurais e estruturas produtivas que, juntos, mantém a viabilidade do negócio.



## 1.3. Histórico dos Requerentes e Situação Atual

A seguir, descriptivo da evolução do Grupo desde a sua fundação, ano a ano, com os principais eventos em cada um deles: da evolução do grupo desde a sua fundação pelo Sr. João Carlos:

- 1981 à 1983 – João Carlos começa a trabalhar em grande fazenda da região antes mesmo de concluir Agronomia, curso considerado inovador no meio rural. Neste período o Sr. João, buscava quitar as dívidas do pai falecido;
- 1984 – João compra primeiro sítio e seu primeiro veículo, um Fiat 147;
- 1995 – João inicia a produção de sementes de soja e trigo com a marca Campo Verde;
- 2002 – Inicia-se a atividade da granja de suínos, hoje com capacidade de até 6.600 animais no ciclo completo;
- 2005 – Inicia-se o negócio de produção de Touros P.O. (Puro de Origem);
- 2019 – Inicia-se a atividade de produção de leite, com centenas de vacas e produtividade média de 28 litros/dia por animal;
- 2020 – Tem início o investimento inicial em energia solar (R\$ 813 mil), visando redução de custos operacionais;
- 2021-2023 – Há atualização e renovação de frota de máquinas, caminhões e equipamentos agrícolas e a compra de 602,33 ha para ampliação de área produtiva;
- 2022 – Há a ampliação da sementeira com investimento próximo de R\$ 1 milhão, a expansão do parque de energia solar com novo investimento de R\$ 625 mil e o início da construção do confinamento moderno em Campo Mourão (investimento de R\$ 12 milhões);
- 2022 a 2023 – Inicia-se a construção de novos silos com investimento de R\$ 6,5 milhões — integração com confinamento e biodigestores;
- 2023 a 2024 – Nesse período, a queda acentuada no preço da soja impacta severamente na liquidez, ocasiona dificuldades no fluxo de caixa por descasamento de operações e pagamentos elevados à instituições financeiras;
- 2025 – A crise persiste, com queda de receitas, negativas e bloqueios de crédito. Além disso, geadas causam perdas significativas em milho e trigo e o grupo busca Recuperação Judicial para reorganização financeira e preservação das atividades produtivas.



## ► 1.4. Razões da Crise

Conforme relato do Sr. João Carlos, a crise econômico-financeira enfrentada pelo Grupo Fiorese decorre em razão da convergência de fatores externos alheios ao controle empresarial, que, somados, geraram um desequilíbrio momentâneo entre receitas e obrigações. O principal vetor desencadeador foi a expressiva queda dos preços da soja, *commodity* que sustenta grande parcela do faturamento do Grupo. Em 2022, a saca era comercializada a aproximadamente R\$ 166,00; entretanto, no ano de 2023, atingiu patamares próximos de R\$ 112,00. Essa redução abrupta impediu o atingimento da margem esperada e trouxe desequilíbrio imediato às operações, pois diversos compromissos financeiros haviam sido assumidos com base na especificação anteriormente vigente.

O efeito adverso da queda da soja foi potencializado pelo cenário macroeconômico nacional. A elevação da taxa SELIC para patamares próximos a 15% encareceu substancialmente o crédito rural, sobretudo porque grande parte dos contratos indexava os encargos ao CDI. Essa situação elevou o custo financeiro das operações existentes, inviabilizou novas linhas com amortizações adequadas e deteriorou o fluxo de caixa, ainda mais diante da necessidade de liquidar compromissos bancários para evitar vencimentos antecipados. Somado a isso, a volatilidade dos preços de insumos e das demais *commodities*, comprometeu a previsibilidade operacional e afetou diretamente a geração de margem.

Outro ponto determinante foi a impossibilidade de repactuação de dívidas junto ao Banco do Brasil. Mesmo após significativos desembolsos, estimados em aproximadamente R\$ 35.000.000,00 entre 2024 e 2025, os Requerentes obtiveram retorno de apenas cerca de R\$ 12.000.000,00. A negativa de renegociação, acompanhada da retenção dos limites e recusas subsequentes, produziu grave descasamento de liquidez, forçando os Requerentes a arcar com obrigações à vista, sem o reequilíbrio proporcionado pela circulação normal de créditos do setor.



## ► 1.4. Razões da Crise

Como consequência, ocorreram negativações e constrições que reduziram o acesso ao crédito, prejudicando ainda mais a continuidade da atividade rural.

Adicionalmente, destacaram os efeitos climáticos adversos, em especial das geadas ocorridas entre junho e julho de 2025, que prejudicaram substancialmente tanto a safra de milho safrinha, com perda aproximada de 50%, quanto a safra de trigo, com redução estimada de 30%. O prejuízo foi quantificado em aproximadamente R\$ 3.200.000,00, valor expressivo dentro da composição do faturamento anual, já comprometido em razão dos demais fatores.

Embora o Grupo tenha continuado a realizar investimentos estruturais — na ampliação de áreas produtivas, construção de silos, implementação de confinamento, expansão de energia solar e modernização da frota — tais investimentos só se tornaram onerosos, porque foram concluídos simultaneamente ao período de queda de receita e de escassez de crédito. Importante frisar que esses investimentos são relevantes, pois contribuem para a geração de caixa no médio prazo, mas, diante da súbita retração financeira, passaram a afetar momentaneamente o equilíbrio do fluxo de caixa.

Assim, alegam que a situação de crise atual não decorre de uma inviabilidade empresarial, mas de um contexto excepcional composto por: forte queda das *commodities*, encarecimento do crédito, restrições bancárias, perdas climáticas significativas, impacto na liquidez e necessidade de manutenção de investimentos estruturais. A convergência desses fatores criou um cenário extraordinário, e dizem que a superação é plenamente possível, desde que concedido ambiente jurídico adequado para reorganização das obrigações, negociação isonômica com credores e regularização do fluxo operacional.



## ► 1.5. Melhorias após pedido de RJ

Conforme relato do Sr. João Carlos, os Requerentes implementam um conjunto de medidas estruturais que visam a reorganização financeira, o fortalecimento da capacidade produtiva, a preservação da atividade econômica e a proteção dos empregos gerados pelo Grupo.

Anotam que o pedido protocolado perante este Juízo representa instrumento estratégico de reorganização, promovendo ambiente jurídico seguro e equilibrado para a renegociação das obrigações, de forma coletiva e racional, evitando a fragmentação dos ativos e assegurando condições superiores àquelas que poderiam ser alcançadas em negociações isoladas.

João Carlos destaca que pretendem reorganizar o fluxo de caixa, o que será possível com a suspensão das medidas executivas e da exigibilidade imediata dos créditos. Tal estabilização permite que os recursos sejam direcionados de forma ordenada para as operações produtivas essenciais — como aquisição de insumos, preservação de estoques, manutenção do rebanho, conservação das áreas plantadas e continuidade das colheitas. Esse direcionamento racional dos recursos garante a geração de novas receitas, indispensáveis para o pagamento futuro dos credores.

Ainda, destaca a possibilidade de negociação coletiva, uniforme e equilibrada com todos os credores. Essa equalização das condições permite uma composição que preserve a continuidade da atividade, eliminando a pressão de execuções isoladas que, se mantidas, tornariam impossível o cumprimento do conjunto de obrigações. O ambiente negocial proporcionado pelo procedimento favorece a construção de soluções mutuamente vantajosas, alinhadas ao interesse público de preservação da função social da empresa.



## ► 1.5. Melhorias após pedido de RJ

Além disso, a Recuperação Judicial reflete positivamente na preservação dos empregos diretos e indiretos, impedindo o colapso produtivo do grupo e assegurando a manutenção de atividade que sustenta dezenas de famílias, além de abastecer a economia da região. Sem a reorganização judicial, haveria inevitável retração operacional, resultando em desemprego, queda de produção, redução do fluxo de movimentação econômica e comprometimento da arrecadação tributária. O processo recuperacional, portanto, materializa o interesse social protegido pela legislação.

Do ponto de vista da governança, a Recuperação Judicial permite planejamento estratégico e projeção de fluxo financeiro, tornando possíveis as adequações operacionais necessárias, sem a instabilidade ocasionada pela iminência de bloqueios, penhoras e outras constrições. A previsibilidade resultante do stay period garante o ambiente necessário para elaboração e implementação de um plano de recuperação sólido, com metas factíveis e cronograma monitorado.

Por fim, é importante enfatizar que a Recuperação Judicial garante não apenas o atendimento aos interesses dos próprios Requerentes, mas também o melhor resultado para os credores, pois a liquidação desordenada de ativos levaria a perdas patrimoniais irreparáveis, prejuízo generalizado e destruição de riqueza, ao passo que o procedimento recuperacional permite que o valor global do patrimônio seja mantido e utilizado como base para o cumprimento das obrigações de forma proporcional, estruturada e sustentável.

Assim, as melhorias implementadas com o pedido de Recuperação Judicial são claras: reorganização financeira, equilíbrio negocial, preservação da produção, manutenção dos empregos, estabilização da operação, proteção do patrimônio produtivo e garantia de eficiência econômica coletiva, permitindo a superação racional e ordenada da crise transitória enfrentada.



## ► 2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005

### 2.1. Verificação dos Requisitos

#### 2.2. Requisitos Gerais

#### 2.3. Requisitos do Art. 48

#### 2.4. Documentos e informações do Art. 51



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.1. Verificação dos Requisitos

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



## ► 2.2. Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pelos Requerentes, a Perita Credibilidade verificou a documentação apresentada e realizou constatação *in loco* nas dependências das Requerentes, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2025.

Quanto ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, os Requerentes: Agropecuária Fiorese Ltda, Aida Cristina Sartor Fiorese, Fazenda Onça Parda Ltda, Gabriela Sartor Fiorese, Guilherme Matheus Fiorese, João Carlos Fiorese, Luiz Antonio Fiorese e Tarcísio Sartor, denominados "GRUPO FIORESE", são sociedades empresárias constituídas na forma da lei civil e que se enquadram na exigência do artigo.

Com base na decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), expressa no Tema 1145, é possível afirmar que o produtor rural pode requerer recuperação judicial, desde que exerce atividade empresarial por mais de dois anos e esteja devidamente inscrito na Junta Comercial no momento do pedido recuperacional. No caso, a inscrição dos produtores ocorreu após o protocolo do pedido, mas, conforme exposto na petição que acompanha o laudo, a questão foi sanada com o registro posterior, a emenda à inicial e apresentação ao Juízo.



**Tema 1145:** *Ao produtor rural que exerce sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.*

No que diz respeito ao art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento das Requerentes é CAMPO MOURÃO/PR, onde se concentra todo o setor administrativo e gerencial dos Requerentes e são tomadas as principais decisões.

De acordo com a constatação realizada, o principal estabelecimento dos devedores está localizado em CAMPO MOURÃO/PR, o que demonstra adequada distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo da Vara Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução n.º 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR:

"Art. 1º Transforma as seguintes varas judiciais em unidades judiciárias regionalizadas e especializadas no processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem: (...)  
§2º As Varas Empresariais Regionais terão competência territorial conforme as macrorregiões definidas no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º Acresce o Anexo III à Resolução nº 93, de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução."

ANEXO III - MACRORREGIÕES - VARAS EMPRESARIAS REGIONAIS			
Cascavel	Maringá	Londrina	Ponta Grossa
Alto Piquiri	Alto Paranaíba	Andirá	Castro
Altônia	Astorga	Apucarana	Teixeira Soares
Ampére	Barbosa Ferraz	Arapongas	Irati
Assis Chateaubriand	Campo Mourão	Arapoti	Mallet
Barracão	Cianorte	Assaí	Rebouças



## ► 2.2. Requisitos Gerais

### 1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		<b>AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA</b> é sociedade empresária limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (16ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20240503627 em 05/02/2024, com protocolo nº 240503627 - 24/01/2024 e a Certidão Simplificada da JUCEPAR apresentada em 12/12/2025.	mov. 1.23 mov. 20.2
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	registro fotográfico



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.2. Requisitos Gerais

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272718 e protocolo nº 256068623 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº 426-OE, de 7 de março de 2024, do TJPR.	registro fotográfico



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.2. Requisitos Gerais

### 3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		<b>FAZENDA ONÇA PARDA LTDA</b> é sociedade empresária limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (15ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20235701165 em 02/10/2023, com protocolo nº 235701165 - 01/09/2023 e a Certidão Simplificada da JUCEPAR apresentada em 12/12/2025.	mov. 1.22 mov. 20.2
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	registro fotográfico



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVW W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.2. Requisitos Gerais

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272866 e protocolo nº 256067546 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº. 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	registro fotográfico



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.2. Requisitos Gerais

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272696 e protocolo nº 256064490 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº. 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	registro fotográfico



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.2. Requisitos Gerais

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 04/12/2025 sob nº 41109272602 e protocolo nº 256052751 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº. 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.2. Requisitos Gerais

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272793 e protocolo nº 256078440 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº. 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.2. Requisitos Gerais

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Art. 1º</b>  Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272751 e protocolo nº 256073368 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Art. 3º</b>  É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou os estabelecimentos dos Requerentes. O arquivo fotográfico e as observações acerca das unidades estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento das Requerentes está localizado em Campo Mourão/PR. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas é o juízo da Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, conforme determinado no §2º do artigo 1º e artigo 6º da Resolução nº. 426-OE, de 07 de março de 2024, do TJPR.	



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48 e Art. 51

Quanto ao art. 48 da Lei n.º 11.101/2005, foram apresentados os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos para as empresas e, em sua maior parte, para os produtores rurais, conforme quadro que seguirá nos próximos slides.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

No § 3º desse artigo, para a comprovação do prazo mencionado, a pessoa física que exerce atividade rural deve utilizar o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) ou qualquer obrigação legal de registros contábeis que substitua o LCDPR. Adicionalmente, deve apresentar a Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e o balanço patrimonial, todos entregues de forma tempestiva.

O § 4º do mesmo artigo estabelece que, nos períodos em que a entrega do LCDPR não é exigível, é aceitável a apresentação do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

O art. 23-A da Resolução da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 83 de 11.10.2001 determina que, a partir do ano-calendário de 2019, apenas os produtores rurais com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 devem entregar o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), seguindo as disposições do § 4º do art. 23, com observância do § 5º da mesma resolução.

Já quanto ao art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial.

Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).

A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo será adiante demonstrado.



## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foi apresentado o Ato Constitutivo (16ª alteração contratual consolidada), que aponta o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois as atividades da empresa iniciaram em 01/03/1997.	mov. 1.23
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA: Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA: Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA: Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentadas as certidões criminais negativas dos sócios e administradores:  <b>1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA: Nada Consta (26/11/2025). 2. JOAO CARLOS FIORESE: Nada Consta (26/11/2025). 3. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE: Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados nos autos os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024), deixando de exibir os livros correspondentes. Apresentou ainda as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024, as quais comprovam o exercício da atividade há mais de dois anos.	mov. 1.36 mov. 1.38 mov. 1.41 mov. 17.24 mov. 17.27
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Aida Cristina Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Aida Cristina Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Aida Cristina Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada a certidão criminal negativa da Requerente:  <b>AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE: Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), <b>e balanço patrimonial</b> , todos entregues tempestivamente.;	!	Foram apresentados nos autos os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024), deixando de exibir os livros correspondentes. Apresentou ainda as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024. Não apresentou o balanço patrimonial	mov. 1.36 mov. 1.38 mov. 1.41 mov. 17.24 mov. 17.27

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foi apresentado o Ato Constitutivo (15ª alteração contratual consolidada), que aponta o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois as atividades da empresa iniciaram em 08/08/1977.	mov. 1.22
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>FAZENDA ONÇA PARDA LTDA : Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>FAZENDA ONÇA PARDA LTDA : Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>FAZENDA ONÇA PARDA LTDA : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foram apresentadas nos autos as certidões criminais negativas dos sócios e administradores.  <b>1. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA: Nada Consta (26/11/2025).</b> <b>2. JOAO CARLOS FIORESE: Nada Consta (26/11/2025).</b> <b>3. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE: Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados nos autos os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022 e 2024), deixando de exibir os livros correspondentes. Apresentou ainda as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024, as quais comprovam o exercício da atividade há mais de dois anos.	mov. 1.36 mov. 1.43 mov. 17.23 mov. 17.27
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Gabriela Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Gabriela Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Gabriela Sartor Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a certidão criminal negativa da Requerente.	mov. 1.64
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.;	!	Foram apresentados nos autos os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022 e 2024), deixando de exibir os livros correspondentes. Apresentou ainda as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024. Deixou de apresentar os balanços patrimoniais.	mov. 1.36 mov. 1.43 mov. 17.23 mov. 17.27

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados nos autos apenas os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022 e 2024), deixando de exibir os livros correspondentes. Apresentou ainda as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024. Os documentos comprovam o exercício da atividade há mais de dois anos.	mov. 1.36 mov. 1.42 mov. 17.23 mov. 17.27
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Guilherme Matheus Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Guilherme Matheus Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Guilherme Matheus Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a certidão criminal negativa do Requerente.	mov. 1.64
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.;	!	Foram apresentados nos autos apenas os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022 e 2024), deixando de exibir os livros correspondentes. Apresentou ainda as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024. Deixou de apresentar os balanços patrimoniais.	mov. 1.36 mov. 1.42 mov. 17.23 mov. 17.27

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados nos autos os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024), deixando de exibir os livros correspondentes. Apresentou ainda as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024. Os documentos comprovam os requisitos da atividade há mais de dois anos.	mov. 1.36 mov. 1.37 mov. 1.38 mov. 1.39 mov. 1.40 mov. 1.43 mov. 17.16 mov. 17.24 mov. 17.27
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>João Carlos Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>João Carlos Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>João Carlos Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a certidão criminal negativa do Requerente.	mov. 1.64
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.;	!	Foram apresentados nos autos apenas os Recibos de Entrega dos Livros Caixa Digitais de Produtor Rural (LCDPR dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024), deixando de exibir os livros correspondentes. Apresentou ainda as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024. Deixou de apresentar os balanços patrimoniais.	mov. 1.36 mov. 1.37 mov. 1.38 mov. 1.39 mov. 1.40 mov. 1.43 mov. 17.16 mov. 17.24 mov. 17.27

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	!	A Credibilidade verificou que não foi apresentado nos autos os livros caixas dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024. Apresentou as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024. Deixou de apresentar os balanços patrimoniais. <b>Obs.</b> No imposto de renda de 2023 foram apontadas duas propriedades rurais, todavia não há prova de efetiva de receitas e despesas nesse período no quadro "DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL". Há prova de um ano de atividade.	<b>mov. 1.16</b> <b>mov. 1.17</b> <b>mov. 17.24</b>
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Luiz Antonio Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Luiz Antonio Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Luiz Antonio Fiorese : Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a certidão criminal negativa do Requerente.	mov. 1.64
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.;	!	A Credibilidade verificou que não foi apresentado nos autos os livros caixas dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024. Apresentou as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024. Deixou de apresentar os balanços patrimoniais.  <b>Obs. No imposto de renda de 2023 foram apontadas duas propriedades rurais, todavia não há prova de efetiva de receitas e despesas nesse período no quadro "DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL".</b>	mov. 1.16 mov. 1.17 mov. 17.24

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Caput</b>  Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	A Credibilidade verificou que não foram apresentados os livros caixas dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024. Apresentou as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024. Há a comprovação da atividade há dois anos.	mov. 1.14 mov. 1.15 mov. 17.17 mov. 17.27
<b>Inciso I</b>  não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Tarcisio Sartor : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>
<b>Inciso II</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Tarcisio Sartor : Nada Consta (26/11/2025).</b>	<b>mov. 1.64</b>

✓ Atendido ⚡ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.3. Requisitos do Art. 48

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso III</b>  não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	A certidão de processos, solicitada para incluir processos de falência, concordata e recuperação judicial do Requerente, retornou sem apontamentos de processos nas referidas classes.  <b>Tarcisio Sartor : Nada Consta (26/11/2025).</b>	mov. 1.64
<b>Inciso IV</b>  não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada nos autos a certidão criminal negativa do Requerente.	mov. 1.64
<b>§ 3º</b> Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por <b>pessoa física</b> é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.;	!	A Credibilidade verificou que não foi apresentado nos autos os livros caixas dos exercícios dos anos 2022, 2023 e 2024. Apresentou as declarações de imposto de renda dos anos 2023 e 2024. Deixou de apresentar os balanços patrimoniais.	mov. 1.14 mov. 1.15 mov. 17.17 mov. 17.27

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	<b>mov. 1.1</b>
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a)  balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos, balanços patrimoniais: <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2022, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2023, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2024, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2025, <b>apresentado</b> referente aos meses de <b>janeiro a novembro de 2025</b> – especialmente levantadas para instruir o pedido.	<b>mov. 1.24</b> <b>mov. 1.26</b> <b>mov. 1.28</b> <b>mov. 17.15</b> <b>mov. 20.4</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✗	<p>Não foram apresentados nos autos as Demonstrações de Resultados Acumulados – DRAs:</p> <p><b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS - (DRA)</b> : ano 2022, <b>não apresentado</b>.  <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS - (DRA)</b> : ano 2023, <b>não apresentado</b>.  <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS - (DRA)</b> : ano 2024, <b>não apresentado</b>.  <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS - (DRA)</b> : ano 2025, <b>não apresentado</b> referente aos meses de <b>janeiro a novembro de 2025</b> – especialmente levantadas para instruir o pedido.</p>	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	!	<p>Foram apresentados nos autos as Demonstrações de Resultado do Exercício,- DREs:</p> <p><b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (DRE)</b>: ano 2022, <b>apresentado</b>.  <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (DRE)</b>: ano 2023, <b>apresentado</b>.  <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (DRE)</b>: ano 2024, <b>apresentado</b>.  <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (DRE)</b>: ano 2025, <b>não apresentado</b> referente aos meses de <b>janeiro a novembro de 2025</b> – especialmente levantadas para instruir o pedido.  <b>Obs. Não há assinatura do contador responsável e do sócio administrador da devedora referente ao ano 2022.</b></p>	<b>mov. 1.25</b> <b>mov. 1.27</b> <b>mov. 1.29</b>
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	<p>Foi apresentado em 12/12/ 2025 no mov. 20.4 a DFC referente aos anos de 2022 a 2025 para a Agropecuária Fiorese.</p> <p>Foi apresentado no mov. 20.6 as projeções de fluxo de caixa para o “Grupo Fiorese” em formato anual para os anos 2026 e 2027.</p>	<b>mov. 17.22</b> <b>mov. 20.4</b> <b>mov. 20.6</b>

✓ Atendido    ! Parcialmente atendido    ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	A Requerente apresentou os documentos societários dos quais se extrai a seguinte composição: João Carlos detém capital social no valor de R\$ 3.450.000, correspondente a 75% das quotas, enquanto Aída possui participação de R\$ 1.150.000, equivalente a 25%. Conforme o Contrato Social Consolidado (16ª alteração) e a Certidão Simplificada da JUCEPAR apresentada em 12/12/2025 as quais demonstram que João Carlos figura como sócio administrador. Apresentou a descrição das sociedades de grupo e de direito na inicial e emendas.	<b>mov. 1.23</b> <b>mov. 20.2</b>
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	!	Foi apresentado relação de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes, <b>Obs: não houve indicação da natureza extraconcursal dos créditos.</b>	<b>Mov. 1.79</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foi apresentado posteriormente em <b>12/12/2025</b> :  DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS	<b>mov. 20.5</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	<b>Agropecuária Fiorese Ltda:</b> é sociedade empresária limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (16ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20240503627 em 05/02/2024, com protocolo nº 240503627 - 24/01/2024 e a Certidão Simplificada da JUCEPAR apresentada em 12/12/2025.	<b>mov. 1.23</b> <b>mov. 20.2</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas relações dos bens particulares e declaração de imposto de renda dos sócios: - João Carlos Fiorese, - Aida Cristina Sartor Fiorese.	<b>mov. 17.10</b> <b>mov. 17.24</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras, das instituições financeiras do Banco do Brasil e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL referente ao período de <b>setembro a novembro/2025</b> .	<b>mov. 1.78</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protestos da Comarca de Iretama e Campo Mourão ambas cidades do Paraná:  <b>Matriz:</b> 01.710.374/0001-63, Roncador PR, <b>apresentado.</b> <b>Filial:</b> 01.710.374/0002-44, Roncador PR, <b>apresentado.</b> <b>Filial:</b> 01.710.374/0003-25, Campo Mourão PR, <b>apresentado.</b> <b>Filial:</b> 01.710.374/0004-06, Roncador PR, <b>apresentado.</b>	<b>mov. 1.53</b> <b>mov. 1.57</b> <b>mov. 1.60</b> <b>mov. 1.62</b> <b>mov. 1.63</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas relações de ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte:  - João Carlos Fiorese, - Aída Cristina Sartor Fiorese, - Agropecuária Fiorese.	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 1.71</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  <b>TRIBUTO FEDERAL:</b> apresentado. <b>TRIBUTO ESTADUAL:</b> apresentado. <b>TRIBUTO MUNICIPAL:</b> apresentado.	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

1. AGROPECUÁRIA FIORESE LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do <b>ativo não circulante</b> . <b>Obs. A relação não está acompanhada dos negócios jurídicos.</b>	<b>mov. 17.12</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	<b>mov. 1.1</b>
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	mov. 17.22 mov. 20.5 mov. 20.6

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	!	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272718 e protocolo nº 256068623 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	!	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes. <b>Obs: não houve indicação da natureza extraconcursal dos créditos.</b>	<b>Mov. 1.79</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS;  2. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	<b>mov. 17.3</b> <b>mov. 20.7</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272718 e protocolo nº 256068623 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada relação dos bens particulares e também as declarações de imposto de renda dos anos de 2023 e 2024	<b>mov. 17.10</b> <b>mov. 17.24</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras da instituição do Banco do Brasil, referente ao período de setembro à novembro/2025.	<b>mov. 1.73</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protesto emitidas pelos Tabelionatos das Comarca de Iretama e Campo Mourão, ambas localizadas no Paraná , em nome da Requerente.	<b>mov. 1.57</b> <b>mov. 1.62</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas relações de ações judiciais em que a Requerente figura como parte.	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 171</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	<b>Foram apresentados nos autos:</b>  <b>TRIBUTO FEDERAL:</b> apresentado. <b>TRIBUTO ESTADUAL:</b> apresentado. <b>TRIBUTO MUNICIPAL:</b> apresentado.	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

2. AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, <b>Obs. A relação não está acompanhada dos negócios jurídicos.</b>	mov. 17.12

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	<b>mov. 1.1</b>
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a)  balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados nos autos, balanços patrimoniais:  <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2022, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2023, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2024, <b>apresentado</b> . <b>BALANÇO PATRIMONIAL:</b> ano 2025, <b>apresentado</b> referente aos meses de <b>janeiro a novembro de 2025</b> – especialmente levantadas para instruir o pedido.	<b>mov. 1.30</b> <b>mov. 1.32</b> <b>mov. 1.33</b> <b>mov. 17.14</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✗	Não foram apresentados nos autos as Demonstrações de Resultados Acumulados - DRAs:  <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS</b> - (DRA) : ano 2022, <b>não apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS</b> - (DRA) : ano 2023, <b>não apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS</b> - (DRA) : ano 2024, <b>não apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS ACUMULADOS</b> - (DRA) : ano 2025, <b>não apresentado</b> , referente aos meses de <b>janeiro a novembro de 2025</b> – especialmente levantadas para instruir o pedido.	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	!	Foram apresentados nos autos as Demonstrações de Resultado do Exercício,- DREs:  <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> - (DRE): ano 2022, <b>apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> - (DRE): ano 2023, <b>apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> - (DRE): ano 2024, <b>apresentado</b> . <b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO</b> - (DRE): ano 2025, <b>não apresentado</b> referente aos meses de <b>janeiro a novembro de 2025</b> – especialmente levantadas para instruir o pedido.	<b>mov. 1.31</b> <b>mov. 1.34</b> <b>mov. 17.13</b>
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foi apresentado posteriormente em 12/12/ 2025 no mov. 20.4 a DFC referente aos anos de 2022 a 2025 para a Fazenda Onça Parda.  Foi apresentado posteriormente no mov. 20.6 as projeções de fluxo de caixa para o "Grupo Fiorese" em formato anual para os anos 2026 e 2027.	<b>mov. 17.22</b> <b>mov. 20.4</b> <b>mov. 20.6</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	A Requerente apresentou os documentos societários dos quais se extrai a seguinte composição: João Carlos Fiorese detém capital social no valor de R\$ 3.479.200,00 correspondente a 50% das quotas, e Aida Cristina Sartor Fiorese possui participação no capital social de R\$ 3.479.200,00, equivalente a 50%. Conforme o Contrato Social Consolidado (15ª alteração) e a Certidão Simplificada da JUCEPAR apresentada em 12/12/2025 as quais demonstram que João Carlos figura como sócio administrador. Apresentou a descrição das sociedades de grupo e de direito na inicial e emendas.	<b>mov. 1.22</b> <b>mov. 20.2</b>
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	!	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes. Obs: não houve indicação da natureza extraconcursal dos créditos.	<b>mov. 1.79</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foi apresentada em <b>12/12/2025</b> a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS	<b>mov. 20.5</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	<b>Fazenda Onça Parda Ltda:</b> é sociedade empresária limitada devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (16ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 20235701165 em 02/10/2023, com protocolo nº 235701165 - 01/09/2023.	<b>mov. 1.22</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foram apresentadas relações dos bens particulares dos sócios e declaração de imposto de renda de 2023 e 2024: - João Carlos Fiorese, - Aida Cristina Sartor Fiorese.	<b>mov. 17.10</b> <b>mov. 17.24</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras, das instituições do Banco do Brasil e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL referente ao período de setembro a novembro/2025.	<b>mov. 1.77</b> <b>mov. 1.78</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDA LTDA

Requisitos	Status	Situação	Identificação
certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	!	Foi apresentada certidão de Protestos da Comarca de Iretama e Campo Mourão ambas cidades do Paraná:  <b>Matriz:</b> 48.794.796/0001-28, Campo Mourão PR, <b>apresentado.</b> <b>Filial:</b> 48.794.796/0005-51, Mato Rico PR, <b>não apresentado.</b>	<b>mov. 1.56</b> <b>mov. 1.59</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas relações de ações judiciais em que as Requerentes figura como parte: - João Carlos Fiorese; - Aida Cristina Sartor Fiorese; - Fazenda Onça Parda Ltda	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 171</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

3. FAZENDA ONÇA PARDALTD

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, Obs. Não acompanhou os negócios jurídicos.	<b>mov. 17.12</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272866 e protocolo nº 256067546 na JUCEPAR e descreveu a atividade do Grupo. Apresentou a descrição das sociedades de grupo e de direito na inicial e emendas.	mov. 17.9
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	!	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes. Obs: não houve indicação da natureza extraconcursal dos créditos.	mov. 1.79
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS;  2. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	mov. 17.3 mov. 20.7

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272866 e protocolo nº 256067546 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Não foi apresentada relação dos bens particulares.	<b>mov. 17.10</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras, das instituições do Banco do Brasil e CAIXA ECONOMICA FEDERAL , referente ao período de setembro à novembro/2025;	<b>mov. 1.75</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protesto emitidas pelos Tabelionatos das Comarcas de Iretama e Campo Mourão, ambas localizadas no Paraná, em nome da Requerente.	<b>mov. 1.55</b> <b>mov.. 1.58</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentados nos autos relações de ações judiciais em que o Grupo Fiorese figura como parte.	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 171</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

4. GABRIELA SARTOR FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, Obs. Não acompanhou os negócios jurídicos.	<b>mov. 17.12</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	mov. 17.22 mov. 20.5 mov. 20.6

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272696 e protocolo nº 256064490 na JUCEPAR. Apresentou a descrição das sociedades de grupo e de direito na inicial e emendas.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	!	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes. Obs: não houve indicação da natureza extraconcursal dos créditos.	<b>mov. 1.79</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS;  2. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	<b>mov. 17.3</b> <b>mov. 20.7</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 05/12/2025 sob nº 41109272696 e protocolo nº 256064490 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Não foi apresentada relação dos bens particulares.	<b>mov. 17.10</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras, das instituições do Banco do Brasil, Sicred, Bradesco e CAIXA ECONOMICA FEDERAL , referente ao período de setembro à novembro/2025.	<b>mov. 1.74</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada certidão de Protesto emitidas pelos Tabelionatos das Comarca de Iretama e Campo Mourão, ambas localizadas no Paraná, em nome do Requerente Guilherme Matheus Fiorese.	<b>mov. 1.54</b> <b>mov.. 1.61</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentados nos autos relações de ações judiciais em que do Grupo Fiorese figura como parte,	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 171</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

5. GUILHERME MATHEUS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, Obs. Não acompanhou os negócios jurídicos.	<b>mov. 17.12</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos <b>são substituídos</b> pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos <b>são substituídos</b> pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	<b>mov. 17.22</b> <b>mov. 20.5</b> <b>mov. 20.6</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	!	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 04/12/2025 sob nº 41109272602 e protocolo nº 256052751 na JUCEPAR.	mov. 17.9
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	!	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes. Obs: não houve indicação da natureza extraconcursal dos créditos.	mov. 1.79
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  1. RELAÇÃO DE EMPREGADOS;  2. DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	mov. 17.3 mov. 20.7

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	!	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em 04/12/2025 sob nº 41109272602 e protocolo nº 256052751 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada relação dos bens particulares e declaração de imposto de renda dos anos de 2023 e 2024.	<b>mov. 17.10</b> <b>mov. 17.24</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados extratos bancários referentes às movimentações financeiras, das instituições do Banco do Brasil, Sicredi, Santander e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL referente ao período de setembro a novembro/2025.	<b>mov. 1.73</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	!	Foi apresentada nos autos certidão de Protesto emitida pelo Tabelionato da Comarca de Campo Mourão PR, em nome do Requerente. <b>Não foi apresentada certidão de Protesto da Comarca de Iretama (somente requerimento, mov. 152)</b>	<b>mov.. 1.63</b>
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentadas relações de ações judiciais em que o Requerente figura como parte.	<b>mov. 1.70</b> <b>mov. 171</b>
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	<b>mov. 17.19</b> <b>mov. 17.20</b> <b>mov. 17.21</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

6. JOÃO CARLOS FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, Obs. A relação não foi acompanhada dos negócios jurídicos.	<b>mov. 17.12</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	<b>mov. 17.22 mov. 20.4 mov. 20.6 mov. 20.7</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e)  descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272793 e protocolo nº 256078440 na JUCEPAR. Apresentou a descrição das sociedades do grupo na inicial e emendas.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	!	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes. <b>Obs: não houve indicação da natureza extraconcursal dos créditos.</b>	<b>mov. 1.79</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS; DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	<b>mov. 20.5</b> <b>mov. 20.7</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	!	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272793 e protocolo nº 256078440 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada nos autos a Declaração de Imposto de Renda do Requerente (ano-calendário 2024), contendo a indicação de bens de sua titularidade.	<b>mov. 1.16</b> <b>mov. 1.17</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✗	Não foram apresentados nos autos extratos bancários referentes às movimentações financeiras, das instituições, tampouco houve a apresentação de extratos ou comprovantes que atestem a inexistência de aplicações financeiras, fundos de investimento ou operações em bolsa de valores.  Considerando informações provenientes do Imposto de Renda, o Requerente possuía em 2024, contas nas seguintes instituições: BB, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BRADESCO, SICREDI,	<b>mov. 1.16</b> <b>mov. 1.17</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada nos autos certidão de Protesto emitida pelo Tabelionato da Comarca de Campo Mourão PR e Iretama/PR , em nome do Requerente.	mov. 19.3
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✗	Foram apresentados nos autos relações de ações judiciais em que do Grupo Fiorese figura como parte, entretanto, não esclarecem se o Requerente integra, de fato, o referido relatório.	mov. 1.70 mov. 171
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	mov. 17.19 mov. 17.20 mov. 17.21

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

7. LUIZ ANTONIO FIORESE

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, Obs. A relação não foi acompanhada dos negócios jurídicos.	<b>mov. 17.12</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso I</b>  a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	mov. 1.1
<b>Inciso II</b>  as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
a)  balanço patrimonial;	✓	Para <b>produtores rurais (pessoa física)</b> , não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos <b>últimos 2 anos</b> (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Para produtores rurais (pessoa física), não se aplica o inciso II do art. 51: por força do art. 51, § 6º, II, os demonstrativos ali previstos são substituídos pelos documentos do art. 48, § 3º relativos aos últimos 2 anos (LCDPR/livro-caixa do produtor, DIRPF e balanço patrimonial entregues tempestivamente).	<b>mov. 17.22 mov. 20.5 mov. 20.7</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272751 e protocolo nº 256073368 na JUCEPAR. Apresentou a descrição das sociedades do grupo na inicial e emendas.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso III</b>  a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	!	Foi apresentado relatório de credores do Grupo Fiorese consolidado para ambas as Requerentes. Obs: não houve indicação da natureza extraconcursal dos créditos.	<b>mov. 1.79</b>
<b>Inciso IV</b>  a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	✓	Foram apresentados nos autos:  DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS; DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE COLABORADORES REGISTRADOS.	<b>mov. 20.5</b> <b>mov. 20.7</b>

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso V</b>  certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	!	O Requerente apresentou o Ato Constitutivo, Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, com registro em <b>05/12/2025</b> sob nº 41109272793 e protocolo nº 256078440 na JUCEPAR.	<b>mov. 17.9</b>
<b>Inciso VI</b>  a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	Foi apresentada nos autos a Declaração de Imposto de Renda do Requerente (ano-calendário 2024), contendo a indicação de bens de sua titularidade.	<b>mov. 1.14</b> <b>mov. 1.15</b>
<b>Inciso VII</b>  os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foi apresentados nos autos extratos bancários referentes às movimentações financeiras, da instituição Banco do Brasil, referente setembro, outubro e novembro/2025	<b>mov. 17.26</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✘ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso VIII</b>  certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foi apresentada nos autos certidão de Protesto emitida pelo Tabelionato da Comarca de Campo Mourão PR e Iretama/PR , em nome do Requerente.	mov. 19.3
<b>Inciso IX</b>  a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✗	Foram apresentados nos autos relações de ações judiciais em que do Grupo Fiorese figura como parte, entretanto, não esclarecem se o Requerente integra, de fato, o referido relatório.	mov. 1.70 mov. 171
<b>Inciso X</b>  o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	Foram apresentados nos autos:  TRIBUTO FEDERAL: apresentado. TRIBUTO ESTADUAL: apresentado. TRIBUTO MUNICIPAL: apresentado.	mov. 17.19 mov. 17.20 mov. 17.21

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 2.4. Requisitos do Art. 51

8. TARCISIO SARTOR

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<b>Inciso XI</b>  a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante. Obs. A relação não foi acompanhada dos negócios jurídicos.	<b>mov. 17.12</b>

✓ Atendido   ! Parcialmente atendido   ✗ Não atendido



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 3. Passivo Declarado

### 3.1 . Passivo Concursal

### 3.2. Passivo Extraconcursal

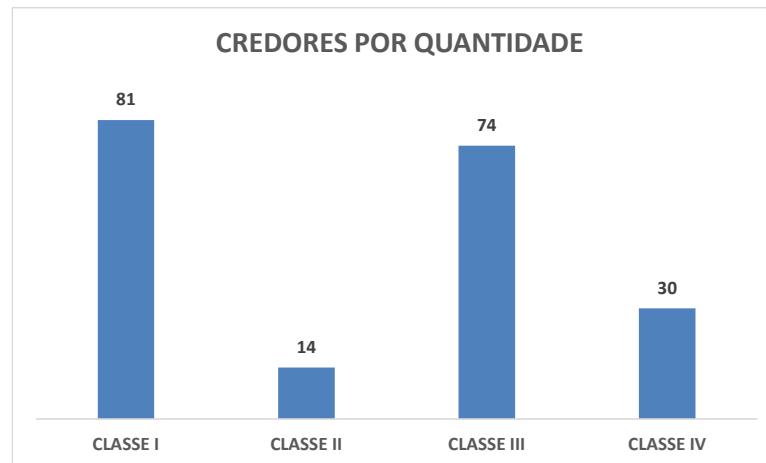
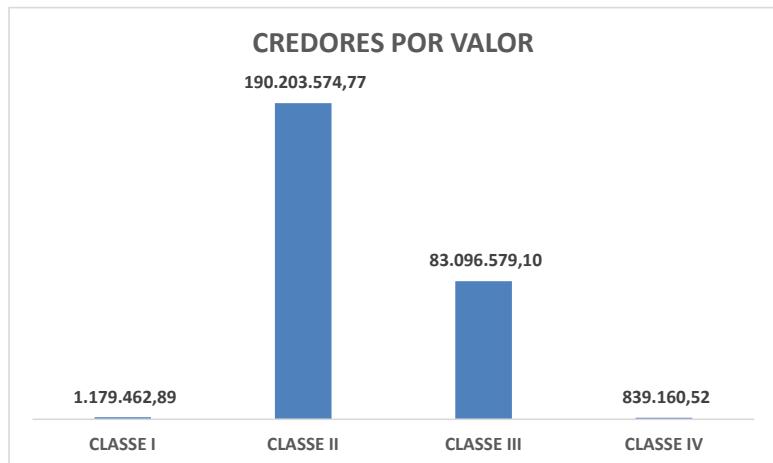
### 3.3. Passivo Fiscal



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 3.1. Passivo Concursal

A seguir, demonstrativo do passivo concursal declarado pelas requerentes, o qual totaliza um montante de R\$ 275.318.777,28 com um total de 199 credores:



## ► 3.1. Passivo Extraconcursal

As Requerentes não apresentaram relação de passivo extraconcursal.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 3.1. Passivo Fiscal

Com base nas demonstrações contábeis apresentadas na petição inicial, foi possível o levantamento do endividamento tributário das Requerentes pessoa Jurídica, de forma individual e consolidada.

### Fazenda Onça Parda Ltda.

Fazenda Onça Parda Ltda				
SALDO DO PASSIVO Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário	Dez 2022	Dez 2023	Dez 2024	Nov 2025
<b>Passivo Circulante</b>	<b>407,31</b>	<b>2.679,90</b>	<b>6.585,05</b>	<b>476,23</b>
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>31,59</b>	<b>2.270,70</b>	<b>6.147,32</b>	<b>5,64</b>
Pis Sobre Faturamento a Recolher	5,59	5,59	5,59	5,59
Funrural a Recolher	-	2.237,64	6.047,20	0,05
Irrf Sobre Serviços de Terceiros PJ	-	-	23,06	-
Retenção Pis/Cofins/Csll	26,00	27,47	71,47	-
<b>Obrigações Trabalhistas e Sociais</b>	<b>375,72</b>	<b>409,20</b>	<b>437,73</b>	<b>470,59</b>
INSS Empresa a Recolher	375,72	409,20	437,73	470,59
<b>Passivo Circulante</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>917.691,87</b>	<b>734.515,57</b>
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>917.691,87</b>	<b>734.515,57</b>
Parcelamento Litigio Zero - Funrural	-	-	917.691,87	734.515,57
Parcelamento Lei 12.996 Demais Tributos	-	-	-	-
Parcelamento Lei 12.996 Previdenciário	-	-	-	-
<b>Saldo Total</b>	<b>407,31</b>	<b>2.679,90</b>	<b>924.276,92</b>	<b>734.991,80</b>



## ► 3.1. Passivo Fiscal

### Agropecuária Fiorese Ltda.

Agropecuária Fiorese Ltda					
SALDO DO PASSIVO Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário	Dez 2022	Dez 2023	Dez 2024	Nov 2025	
<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.039,74</b>	<b>11.116,80</b>	<b>8.403,76</b>	<b>941,22</b>	
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>664,02</b>	<b>10.298,40</b>	<b>7.966,04</b>	<b>0,06</b>	
Pis Sobre Faturamento a Recolher	-	-	-	-	
Funrural a Recolher	664,02	10.298,40	7.966,04	0,06	
Irrf Sobre Serviços de Terceiros PJ	-	-	-	-	
Retenção Pis/Cofins/Csll	-	-	-	-	
<b>Obrigações Trabalhistas e Sociais</b>	<b>375,72</b>	<b>818,40</b>	<b>437,72</b>	<b>941,16</b>	
INSS Empresa a Recolher	375,72	818,40	437,72	941,16	
<b>Passivo Circulante</b>	<b>33.584,26</b>	<b>16.126,76</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>33.584,26</b>	<b>16.126,76</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
Parcelamento Litigio Zero - Funrural	-	-	-	-	
Parcelamento Lei 12.996 Demais Tributos	27.660,92	10.989,10	-	-	
Parcelamento Lei 12.996 Previdenciário	5.923,34	5.137,66	-	-	
<b>Saldo Total</b>	<b>34.624,00</b>	<b>27.243,56</b>	<b>8.403,76</b>	<b>941,22</b>	



## ► 3.1. Passivo Fiscal

### Consolidado

CONSOLIDADO					
SALDO DO PASSIVO Fiscal, Tributário, Trabalhista e Previdenciário	Dez 2022	Dez 2023	Dez 2024	Nov 2025	
<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.447,05</b>	<b>13.796,70</b>	<b>14.988,81</b>	<b>1.417,45</b>	
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>695,61</b>	<b>12.569,10</b>	<b>14.113,36</b>	<b>5,70</b>	
Pis Sobre Faturamento a Recolher	5,59	5,59	5,59	5,59	
Funrural a Recolher	664,02	12.536,04	14.013,24	0,11	
Irrf Sobre Serviços de Terceiros PJ	-	-	23,06	-	
Retenção Pis/Cofins/Csll	26,00	27,47	71,47	-	
<b>Obrigações Trabalhistas e Sociais</b>	<b>751,44</b>	<b>1.227,60</b>	<b>875,45</b>	<b>1.411,75</b>	
INSS Empresa a Recolher	751,44	1.227,60	875,45	1.411,75	
<b>Passivo Circulante</b>	<b>33.584,26</b>	<b>16.126,76</b>	<b>917.691,87</b>	<b>734.515,57</b>	
<b>Obrigações Tributárias</b>	<b>33.584,26</b>	<b>16.126,76</b>	<b>917.691,87</b>	<b>734.515,57</b>	
Parcelamento Litigio Zero - Funrural	-	-	917.691,87	734.515,57	
Parcelamento Lei 12.996 Demais Tributos	27.660,92	10.989,10	-	-	
Parcelamento Lei 12.996 Previdenciário	5.923,34	5.137,66	-	-	
<b>Saldo Total</b>	<b>35.031,31</b>	<b>29.923,46</b>	<b>932.680,68</b>	<b>735.933,02</b>	



## ► 4. Breve Análise das Demonstrações Contábeis

- 4.1. Receita Bruta
- 4.2. Contas do Ativo / Passivo
- 4.3. Indicadores Econômicos



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## 4. Breve análise das Demonstrações contábeis

A seguir demonstrativo da documentações contábeis apresentadas pelas Requerentes na petição Inicial. Com a documentação apresentada, não foi possível apresentar de forma precisa o faturamento, índices econômicos e evolução de funcionários de cada requerente e de forma consolidada.

RECUPERANDAS	CNPJ OU CPF	PERÍODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA	RECIBO LIVRO CAIXA	RESUMO LIVRO CAIXA
Fazenda Onça Parda Ltda	48.794.796/0001-28	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO		
Fazenda Onça Parda Ltda	48.794.796/0001-28	2023 12	SIM	SIM	NÃO	NÃO		
Fazenda Onça Parda Ltda	48.794.796/0001-28	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO		
Fazenda Onça Parda Ltda	48.794.796/0001-28	2025 11	SIM	SIM	SIM	NÃO		
Agropecuária Fiorese Ltda	01.710.374/0001-63	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO		
Agropecuária Fiorese Ltda	01.710.374/0001-63	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO		
Agropecuária Fiorese Ltda	01.710.374/0001-63	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO		
Agropecuária Fiorese Ltda	01.710.374/0001-63	2025 11	SIM	SIM	SIM	NÃO		
Aida Cristina Sartor Fiorese	443.403.110-49	2022 12					SIM	
Aida Cristina Sartor Fiorese	443.403.110-49	2023 12					SIM	
Aida Cristina Sartor Fiorese	443.403.110-49	2024 12					SIM	
Aida Cristina Sartor Fiorese	443.403.110-49	2025 11					NÃO	
Gabriela Sartor Fiorese	061.494.599-26	2022 12					SIM	
Gabriela Sartor Fiorese	061.494.599-26	2023 12					NÃO	
Gabriela Sartor Fiorese	061.494.599-26	2024 12					SIM	
Gabriela Sartor Fiorese	061.494.599-26	2025 11					NÃO	
Guilherme Matheus Fiorese	044.494.889-97	2022 12					SIM	
Guilherme Matheus Fiorese	044.494.889-97	2023 12					NÃO	
Guilherme Matheus Fiorese	044.494.889-97	2024 12					SIM	
Guilherme Matheus Fiorese	044.494.889-97	2025 11					NÃO	
João Carlos Fiorese	414.220.319-34	2022 12				NÃO	SIM	SIM
João Carlos Fiorese	414.220.319-34	2023 12				NÃO	SIM	SIM
João Carlos Fiorese	414.220.319-34	2024 12				NÃO	SIM	SIM
João Carlos Fiorese	414.220.319-34	2025 10				SIM	NÃO	SIM
Luiz Antonio Fiorese	517.920.959-53	2022 12						
Luiz Antonio Fiorese	517.920.959-53	2023 12						
Luiz Antonio Fiorese	517.920.959-53	2024 12						
Luiz Antonio Fiorese	517.920.959-53	2025 11						
TARCISIO SARTOR	003.493.309-30	2022 12						
TARCISIO SARTOR	003.493.309-30	2023 12						
TARCISIO SARTOR	003.493.309-30	2024 12						
TARCISIO SARTOR	003.493.309-30	2025 11						

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 4.1. Receita Bruta

### Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta por Requerente

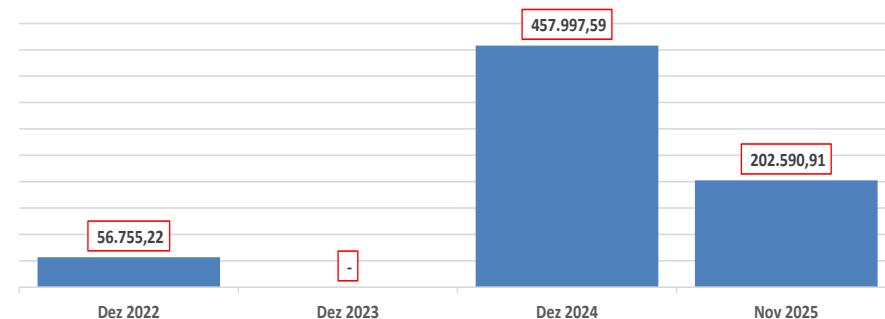
A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal da Requerente **Fazenda Onça Prada**, contemplando os documentos recebidos a seguir:

PERÍODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
2022 12	SIM	SIM	SIM	NAO
2023 12	SIM	SIM	NAO	NAO
2024 12	SIM	SIM	SIM	NAO
2025 11	NAO	NAO	NAO	NAO

Evolução Receita Bruta - Fazenda Onca Parda Ltda



Evolução Receita Bruta Média Mensal - Fazenda Onca Parda Ltda



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 4.1. Receita Bruta

### Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta por Requerente

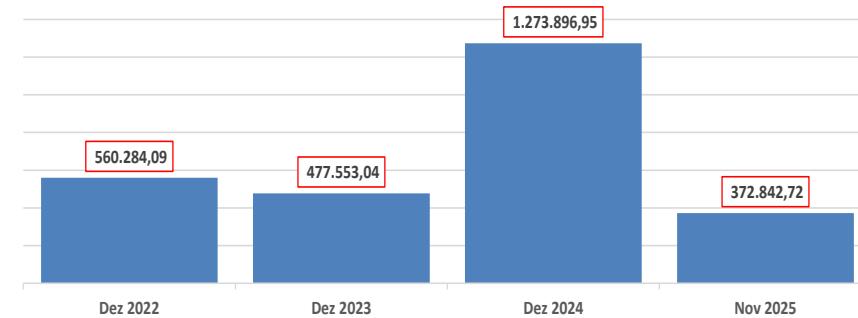
A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal da Requerente **Agropecuária Fiorese Ltda**, contemplando os documentos recebidos a seguir:

PERÍODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
2025 11	SIM	SIM	SIM	NÃO

Evolução Receita Bruta - Agropecuária Fiorese Ltda



Evolução Receita Bruta Média Mensal - Agropecuária Fiorese Ltda



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 4.1. Receita Bruta

### Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta por Requerente

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal **João Carlos Fiorese** de forma Consolidada, vez que toda a movimentação engloba os demais produtores Rurais, Ainda Cristina Sartor Fiorese, Gabriela Sartor Fiorese, Guilherme Matheus Fiorese, Luiz Antonio Fiorese, Tarcisio Sartor:



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

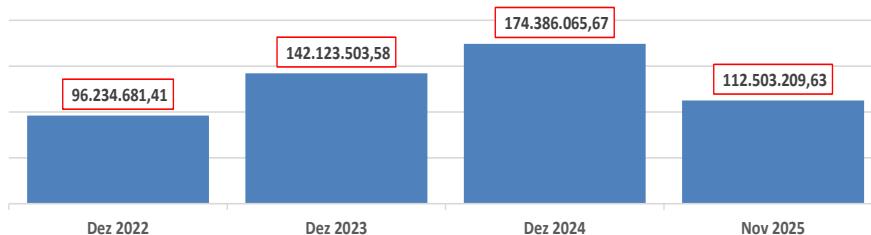


## ► 4.1. Receita Bruta

### Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta por Requerente

A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal **Consolidada**, considerando as empresas e os produtores Rurais, concentradas no João Carlos Fiorese:

Evolução Receita Bruta - CONSOLIDADO (Empresas e Produtor Rural)



Evolução Receita Bruta Média Mensal CONSOLIDADO (Empresas e Produtor Rural)



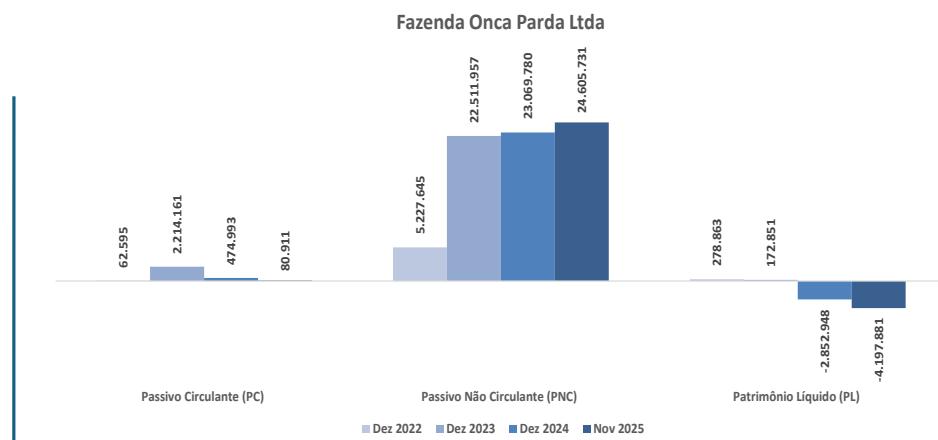
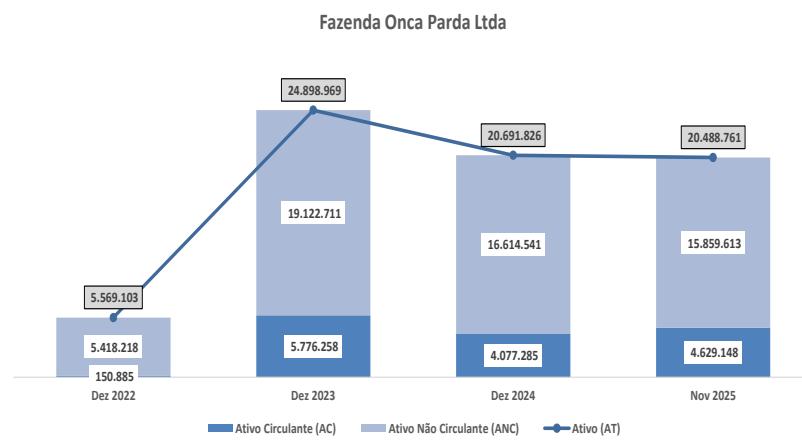
**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

### Fazenda Onça Parda Ltda

Fazenda Onça Parda Ltda	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
<b>Ativo (AT)</b>	<b>5.569.103</b>	<b>24.898.969</b>	<b>20.691.826</b>	<b>20.488.761</b>
Ativo Circulante (AC)	150.885	5.776.258	4.077.285	4.629.148
Ativo Não Circulante (ANC)	5.418.218	19.122.711	16.614.541	15.859.613
<b>Passivo (PT)</b>	<b>5.569.103</b>	<b>24.898.969</b>	<b>20.691.826</b>	<b>20.488.761</b>
Passivo Circulante (PC)	62.595	2.214.161	474.993	80.911
Passivo Não Circulante (PNC)	5.227.645	22.511.957	23.069.780	24.605.731
Patrimônio Líquido (PL)	278.863	172.851	-	4.197.881



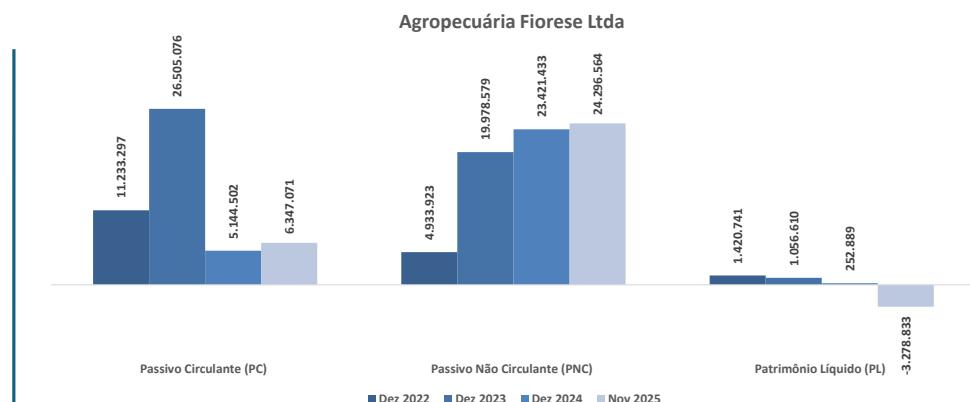
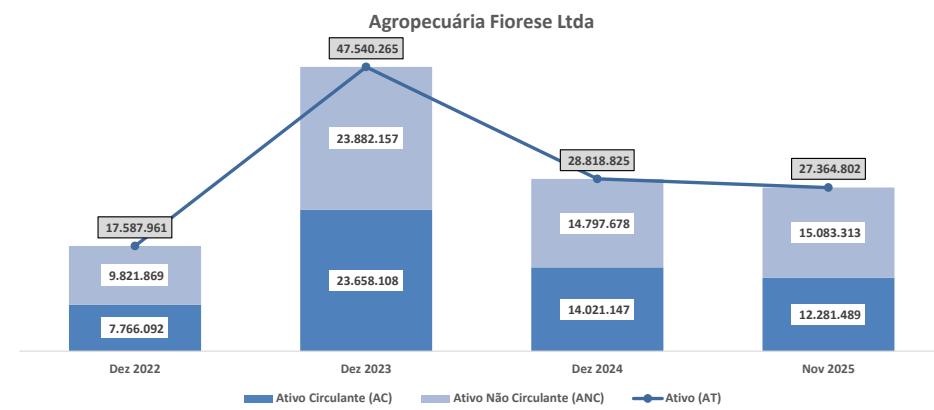
**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

### Agropecuária Fiorese Ltda

Agropecuária Fiorese Ltda	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
<b>Ativo (AT)</b>	<b>17.587.961</b>	<b>47.540.265</b>	<b>28.818.825</b>	<b>27.364.802</b>
Ativo Circulante (AC)	7.766.092	23.658.108	14.021.147	12.281.489
Ativo Não Circulante (ANC)	9.821.869	23.882.157	14.797.678	15.083.313
<b>Passivo (PT)</b>	<b>17.587.961</b>	<b>47.540.265</b>	<b>28.818.825</b>	<b>27.364.802</b>
Passivo Circulante (PC)	11.233.297	26.505.076	5.144.502	6.347.071
Passivo Não Circulante (PNC)	4.933.923	19.978.579	23.421.433	24.296.564
Patrimônio Líquido (PL)	1.420.741	1.056.610	252.889	-



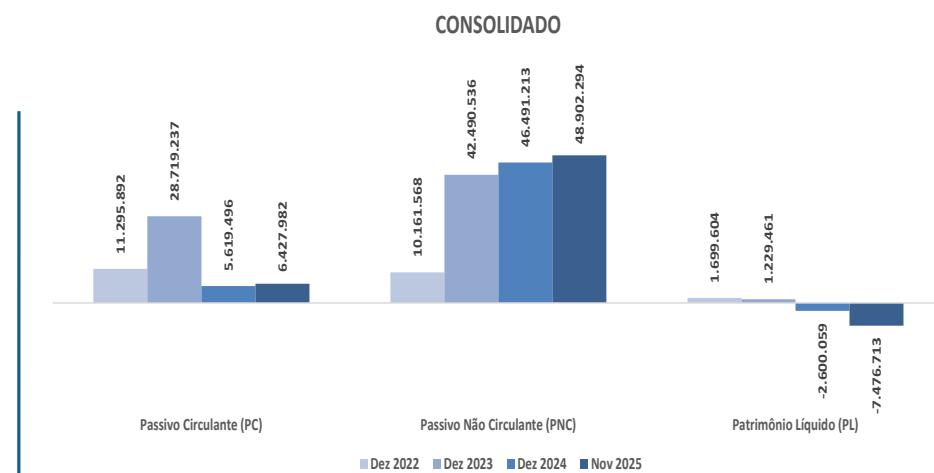
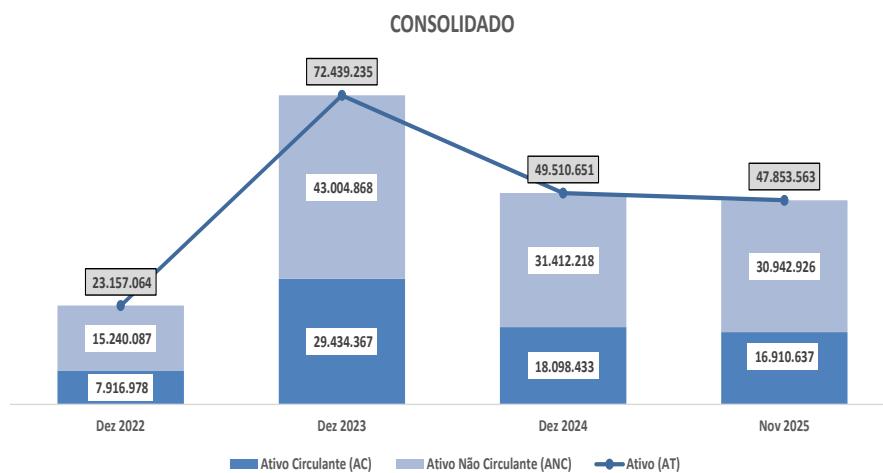
**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 4.2. Contas do Ativo / Passivo

### Consolidado

CONSOLIDADO	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
<b>Ativo (AT)</b>	<b>23.157.064</b>	<b>72.439.235</b>	<b>49.510.651</b>	<b>47.853.563</b>
Ativo Circulante (AC)	7.916.978	29.434.367	18.098.433	16.910.637
Ativo Não Circulante (ANC)	15.240.087	43.004.868	31.412.218	30.942.926
<b>Passivo (PT)</b>	<b>23.157.064</b>	<b>72.439.235</b>	<b>49.510.651</b>	<b>47.853.563</b>
Passivo Circulante (PC)	11.295.892	28.719.237	5.619.496	6.427.982
Passivo Não Circulante (PNC)	10.161.568	42.490.536	46.491.213	48.902.294
Patrimônio Líquido (PL)	1.699.604	1.229.461	2.600.059	7.476.713



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 4.3. Indicadores Econômicos

### Fazenda Onça Parda Ltda

Indicadores Econômicos Financeiros		Fazenda Onça Parda Ltda					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	88.290	3.562.097	3.602.292	4.548.237
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,85	0,87	0,72	0,70
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	2,41	2,61	8,58	57,21
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,59	0,46	3,17	45,19
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	95,0%	99,3%	113,8%	113,1%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	1,1%	8,9%	2,3%	0,4%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	93,9%	90,4%	111,5%	112,7%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	18,8%	13,5%	17,9%	17,9%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		0,08	0,00	0,25	-0,17

**1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

**2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

**3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

**4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 4.3. Indicadores Econômicos

### Agropecuária Fiorese Ltda

Indicadores Econômicos Financeiros		Agropecuária Fiorese Ltda					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(3.467.205)	(2.846.968)	8.876.645	5.934.418
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,96	0,98	0,97	0,84
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,69	0,89	2,73	1,93
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,04	0,11	2,02	1,52
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	91,9%	97,8%	99,1%	99,2%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	63,9%	55,8%	17,9%	20,5%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	28,1%	42,0%	81,3%	78,6%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	11,6%	4,0%	4,3%	5,4%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		0,34	0,09	0,45	-0,01

- 1. **Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. **A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. **A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. **A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## ► 4.3. Indicadores Econômicos

### Consolidado

Indicadores Econômicos Financeiros		CONSOLIDADO					
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(3.378.915)	715.130	12.478.937	10.482.655
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,93	0,94	0,86	0,78
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,70	1,02	3,22	2,63
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,04	0,14	2,12	2,07
Endividamento		Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	92,7%	98,3%	105,3%	104,9%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	48,8%	39,6%	11,4%	12,2%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	43,9%	58,7%	93,9%	92,7%
Grau de Imobilização		Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	13,4%	7,3%	10,0%	10,8%
Rentabilidade Média dos Ativos		Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24	nov/25
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.		0,28	0,06	0,36	-0,08

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



## 5. A Consolidação Substancial e Processual

### 5.1. A Consolidação Substancial e Processual



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## 5.1. A Consolidação Substancial e Processual

As hipóteses e requisitos para autorização da consolidação processual e substancial estão previstas no art. 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005 e são:

- grupo societário comum
- interconexão e confusão entre ativos e passivos;
- impossibilidade de identificar a titularidade dos ativos e passivos sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos;
- cumulativamente, a ocorrência de, no mínimo, duas hipóteses previstas nos quatro incisos do art. 69-J.
- **No caso em exame, estão demonstrados os requisitos dos artigos 69-G e 69-J, caput, e dos incisos II, III e IV, conforme passa a expor.**

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

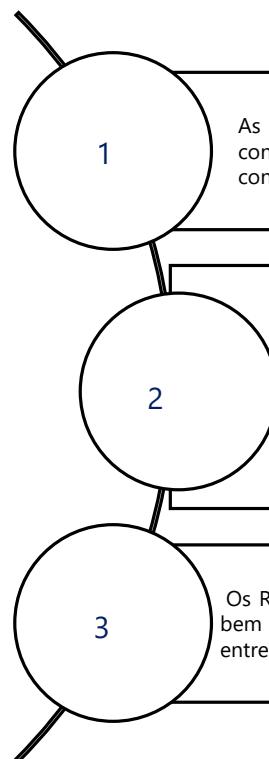
Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.



## 5.1. A Consolidação Substancial e Processual

### GRUPO FIORESE



As Requerentes preenchem pelo menos 3 (três) das 4 (quatro) exigências do Art. 69-J (II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário e IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes).

As pessoas físicas Requerentes: João Carlos Fiorese, Aida Cristina Sartor Fiorese, Guilherme Matheus Fiorese, Gabriela Sartor Fiorese, Tarcisio Sartor e Luiz Antônio Fiorese são empresários individuais (mov. 17.9) que formam um Grupo Familiar de produtores rurais. Além disso, as pessoas jurídicas Requerentes possuem identidade de sócios. João Carlos Fiorese figura como sócio administrador da Fazenda Onça Parda Ltda. e da Agropecuária Fiorese Ltda., possuindo respectivamente 50% e 75% das quotas sociais, ao passo que a Sra. Aida Cristina Sartor Fiorese também figura como sócia de ambas as sociedades empresárias e possui respectivamente 50% e 25% das quotas sociais.

Os Requerentes dividem o mesmo endereço da sede administrativa, das unidades produtivas rurais, bem como dividem toda a estrutura operacional, o que configura a interdependência e interconexão entre ambas.



## 5.1. A Consolidação Substancial e Processual

**Identidade total ou parcial do quadro societário:** conforme organograma apresentado, o "GRUPO FIORESE", como se intitula sua apresentação na inicial, tem em ambas as pessoas jurídicas Requerentes a participação do Sr. João Carlos Fiorese e da Sra. Aida Cristina Sartor Fiorese como sócios, sendo o primeiro o único sócio administrador de ambas as sociedades empresárias.



## 5.1. A Consolidação Substancial e Processual

**Relação de controle ou de dependência:** Conforme identificado, as pessoas físicas Requerentes, João Carlos Fiorese, Aida Cristina Sartor Fiorese, Guilherme Matheus Fiorese, Gabriela Sartor Fiorese, Tarcisio Sartor e Luiz Antônio Fiorese e as sociedades empresárias Requerentes a Fazenda Onça Parda Ltda. e da Agropecuária Fiorese Ltda. atuam em conjunto, inclusive compartilhando a mesma estrutura operacional, unidades produtivas, técnica e a mesma sede administrativa.

Dessa forma, foi possível constatar a existência de relação de controle ou dependência.



## 5.1. A Consolidação Substancial e Processual

Diante da existência de confusão patrimonial entre as integrantes do Grupo Fiorese, da dificuldade na separação de ativos e passivos, e da verificação cumulativa de duas das quatro hipóteses previstas nos incisos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, bem como porque se trata de grupo com controle societário comum, opina-se pela aplicação do processamento da recuperação judicial com consolidação processual e substancial dos ativos e passivos, considerando o Grupo como se fosse um único devedor.



## ► **6. Bens Essenciais**

### **6.1. Bens de Produtos e Semoventes**

### **6.2. Bens Imóveis**

### **6.3. Bens Móveis**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## 6.1. Bens de Produtos e Semoventes

Considerando a natureza agrícola da atividade dos Requerentes é inconteste a essencialidade dos bens de produto (sementes) e semoventes (animais), conforme demonstrado pelos documentos acostados nos mov. 1.51, 1.50, 1.49, 1.48, 1.47 e 1.46.



## 6.1. Bens de Produtos e Semoventes

Considerando a natureza agrícola da atividade dos Requerentes é inconteste a essencialidade dos bens de produto (sementes) e semoventes (animais), conforme demonstrado pelos documentos acostados nos mov. 1.51, 1.50, 1.49, 1.48, 1.47 e 1.46.



## ► 6.2. Bens Imóveis

---

Em relação aos imóveis listados no mov. 1.45, com exceção dos apartamentos situados na cidade de Balneário Camboriú/SC (matrícula 36025); de Campo Mourão/PR (matrículas 24010 e 11804); de Maringá/PR (matrícula 126686), todos os demais são utilizados para atividade empresarial

Além disso, todos os demais imóveis listados no mov. 1.45 se tratam de imóveis rurais essenciais à atividade dos Requerentes, produtores rurais, para plantação (soja, milho, trigo e triticale), cultivo de gado Nelore, Angus e Guzerá, Touro PO (Pura Origem), vacas leiteiras e granja de suínos.

**Verificar ANEXO I**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 6.3. Bens Móveis

---

No que diz respeito aos veículos e maquinários listados no mov. 1.44, a Perita ressalta que, conforme demonstra o laudo a seguir, foram localizados 121 bens móveis, dos quais 6 se encontram em manutenção. Todavia, 110 bens móveis listados no mov. 1.44 não foram identificados, seja pela ausência de FCV e/ou Chassi e/ou outro código identificador do maquinário ou pela não localização do veículo/maquinário.

Desse modo, para comprovação final da essencialidade dos bens móveis listados como "NÃO LOCALIZADO / IDENTIFICADO", aguarda-se o relatório a ser apresentado pelos Requerentes, ficando esta Perita à disposição do Juízo para verificação documental e nova diligência in loco, se o Juízo assim entender necessário.

### VERIFICAR ANEXO II



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 7. Registro Fotográfico

### 7.1. Bens Imóveis

### 7.2. Bens Móveis



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## 7.1. Bens Imóveis

A Perita realizou constatação *in loco* nas dependências das Requerentes, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2025, visitando todos os bens móveis e imóveis listados no **mov. 1.44** dos autos n.º 0031712-62.2025.8.16.0017, incluídos pelos Requerentes na petição inicial, conforme registro fotográfico a seguir.

### 7.1.1. Apartamento Balneário Camboriú/SC

**Matrícula:** 36025

**Área Total:** 432,5 m<sup>2</sup>

**Endereço:** Av. Atlântica, 3550, Apto. 1402, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-021

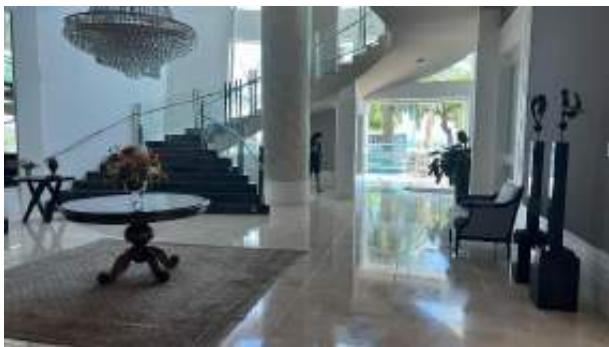
**Destinação:** Apartamento utilizado entre os meses de dezembro e fevereiro

Visita Guiada por Sra. Ieda que trabalha há 14 anos para os proprietários do apartamento



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.1. Apartamento Balneário Camboriú/SC



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.2. Apartamento Campo Mourão/PR

**Matrículas:** 24010 e 11804 (Apartamento e Garagem)

**Área Total:** 399,4 m<sup>2</sup>

**Endereço:** Av. Irmãos Pereira, 2051, Apto. 1204, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87300-010

**Destinação:** Residência do Sr. João Carlos Fiorese e Sra. Aida Cristina Sartor Fiorese



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.3. Apartamento Maringá

**Matrícula:** 126686

**Área Total:** 186,02 m<sup>2</sup>

**Endereço:** Av. Prudente de Moraes, 463, Apto. 302, Zona 7,  
Maringá/PR, CEP 87020-010

**Destinação:** Residência da Sra. Gabriela Sartor Fiorese



 CREDIBILITÀ  
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.4. Chácara Aida

**Matrícula:** 43216

**Área Total:** 4,97 m<sup>2</sup>

**Endereço:** -

**Destinação:** Base operacional das Fazendas e residência do Sr.  
João Carlos Fiorese e Sra. Aida Cristina Sartor Fiorese



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.4. Chácara Aida



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.4. Chácara Aida



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.5. Fazenda Santa Casa

**Matrícula:** 62786 (ANTIGA 52637) e 37798

**Área Total:** 10,54 ha

**Endereço:** Próximo ao Hospital Santa Casa

**Destinação:** Plantio. No momento, plantio de soja.



## 7.1. Bens Imóveis

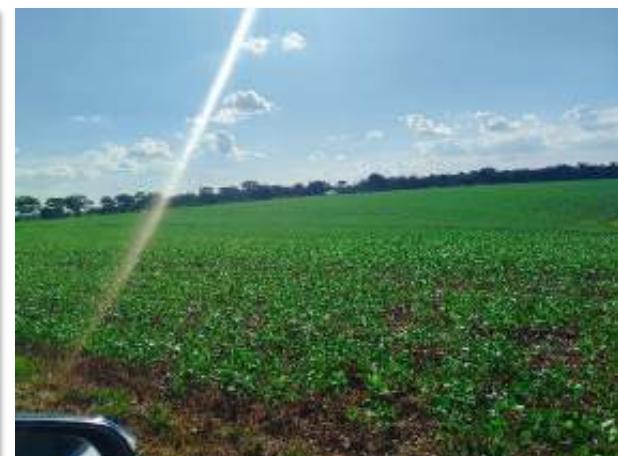
### 7.1.6. Fazenda Onça Parda

**Matrícula:** 43282 (antiga 41106), 43283 (antiga 41106), 41107, 41108, 41109, 38493, 39715, 39716, 39717, 39718, 39719

**Área Total:** 563,0169 ha

**Endereço:** -

**Destinação:** Plantio e Criação de Gado. No momento, plantio de milho e soja, confinamento de gado e silos.



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.6. Fazenda Onça Parda



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.6. Fazenda Onça Parda



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.6. Fazenda Onça Parda



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.6. Fazenda Onça Parda



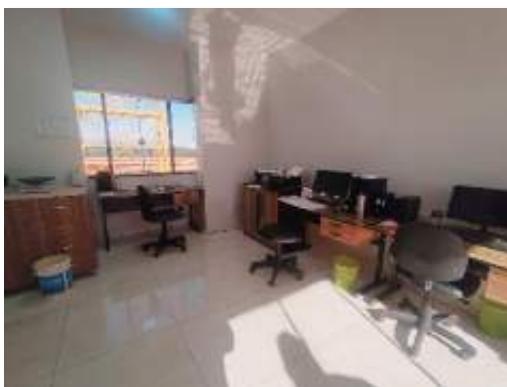
## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.6. Fazenda Onça Parda



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.6. Fazenda Onça Parda



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.6. Fazenda Onça Parda



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.7. Fazenda Campo Verde (Campo Verde e Santo Antônio)

**Matrículas:** 14392 (antiga 14085), 14086, 10520, 14364 (antiga 3445), 12754, 16230 (antiga 14367), 14368 (antiga 8888), 14363 (antiga 3443), 14365 (antiga 1013), 14366 (antiga 1013), 14354 (antiga 8523), 1010, 14083, 14277, 14360 (antiga 1005), 14361 (antiga 1005), 14214, 13730, 16327 (antiga 1008) e 1007

**Área Total:** 1051,9874 ha

**Endereço:** -

**Destinação:** Plantio. No momento, plantio de soja.

Obs.: As Fazendas Santo Antônio integram a Fazenda Campo Verde, em que pese possuírem matrículas distintas.



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.7. Fazenda Campo Verde (Campo Verde e Santo Antônio)



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.7. Fazenda Campo Verde (Campo Verde e Santo Antônio)



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.8. Silos UBS

**Matrícula:** 11606, 1625 e 1622

**Área Total:** 21,486 ha

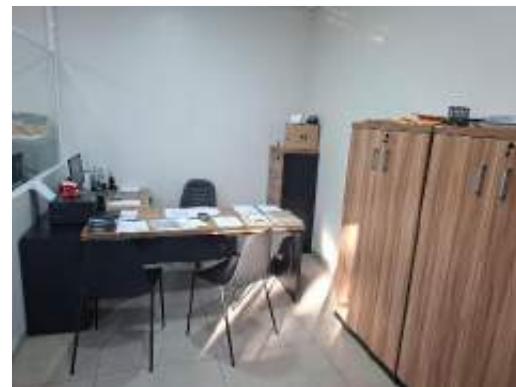
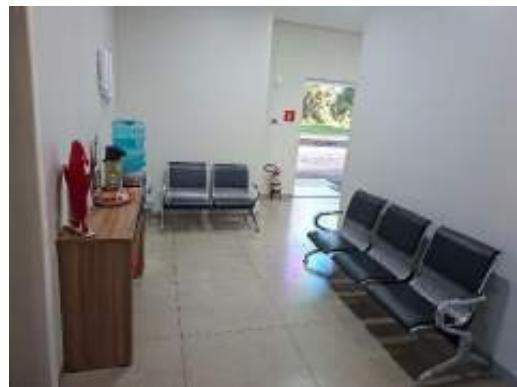
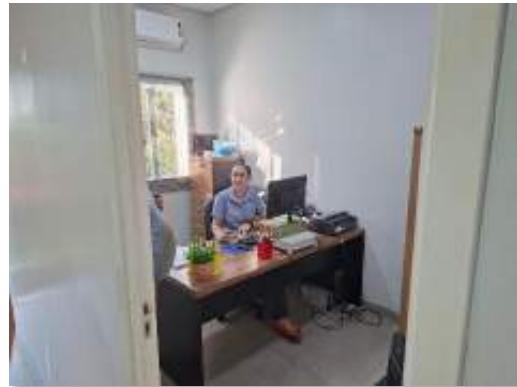
**Endereço:** -

**Destinação:** Armazenagem e beneficiamento de grãos, bem como sistema fotovoltaico (placas solares)



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.8. Silos UBS



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.8. Silos UBS



## 7.1. Bens Imóveis

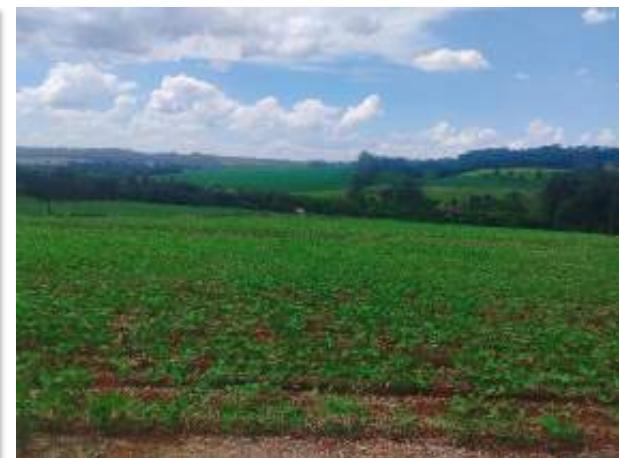
### 7.1.9. Sítio São José (Mosqueteiro)

**Matrículas:** 7198, 2477 e 1062

**Área Total:** 85,6274 ha

**Endereço:** -

**Destinação:** Plantio, no momento, de soja e granja de suínos (berçário, creche e terminal). Não há abate de suínos.



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.9. Sítio São José (Mosqueteiro)



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.9. Sítio São José (Mosqueteiro)



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.9. Sítio São José (Mosqueteiro)



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.11. Fazenda São Carlos

**Matrícula:** 1813 e 1814

**Área Total:** 210,045 ha

**Endereço:** -

**Destinação:** Criação de touro Nelore, Angus e Guzerá, bem como plantio de milho, soja e triticale



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.12. Fazenda São Luiz

**Matrículas:** 36850, 39018 (antiga 37628), 38858 (antiga 2658), 40.645 (antiga 6870), 40.646 (antiga 6870), 18952, 699, 38857 (antiga 1954), 38721 (antiga 3680)

**Área Total:** 431,1 ha

**Endereço:** -

**Destinação:** Produção de leite, criação de touro Nelore, Angus e Guzerá, bem como plantio de milho, soja e triticale



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.12. Fazenda São Luiz



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.13. Fazenda Nova Tebas

**Matrícula:** 7153, 7155 e 12214 (antiga 8138)

**Área Total:** 270,3123 ha

**Endereço:** -

**Destinação:** Plantio. No momento, plantio de soja.



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.14. Fazenda Nova Catu

**Matrícula:** 2688, 2694, 2695 e 2696

**Área Total:** 90,67 ha

**Endereço:** -

**Destinação:** Plantio. No momento, plantio de soja.



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.14. Fazenda Nova Catu



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.15. Fazenda Santa Luzia

**Matrícula:** 683 e 684

**Área Total:** 72,6 há

**Endereço:** -

**Destinação:** Plantio. No momento, plantio de soja.



## 7.1. Bens Imóveis

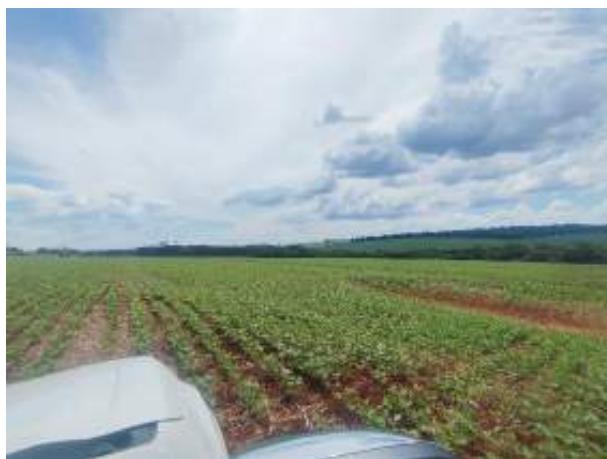
### 7.1.16. Fazenda Erasmo

**Matrícula:** 16073

**Área Total:** 22,2 ha

**Endereço:** -

**Destinação:** Plantio. No momento, plantio de soja



 CREDIBILITÀ  
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.19. Fazenda São Roque (São Roque, Jabiru I e II e Vanildo)

**Matrículas:** 15238 (antiga 7589), 6413, 15261 (antiga 2405), 15281 (antiga 7550), 1341, 14803 (antiga 7985), 15288 (antiga 2966), 14781 (antiga 1636), 1637, 15286 (antiga 1246), 14783 (antiga 2016), 14463 (antiga 2017), 38993 (antiga 6570), 12256, 38996 (antiga 15237), 38997 (antiga 17962), 15260 (antiga 1383), 5357, 15816 (antiga 3647), 14802 (antiga 10139), 15325 (antiga 4263), 14771 (1822 e 1823), 15234 (antiga 6974), 14792 (antiga 2373), 14772 (antiga 5163), 14769 (antiga 10136), 14770 (antiga 10133), 15262 (antiga 6412), 15253 (antiga 6411), 15341 (antiga 8955), 6434, 15328 (antiga 1267), 15290 (antiga 2807), 7968 e 15338

**Área Total:** 1.054,78 ha

**Endereço:** -

**Destinação:** Plantio e criação de gado. No momento, plantio de soja e criação de gado Nelore (90% da atividade), Angus e Guzerá.

**Obs.:** As Fazendas Jabiru I, Jabiru II e Vanildo integram a Fazenda São Roque, são a mesma fazenda, apenas matrículas diferentes.



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.19. Fazenda São Roque (São Roque, Jabiru II e II e Vanildo)



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.19. Fazenda São Roque (São Roque, Jabiru II e II e Vanildo)



 CREDIBILITÀ  
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.25. Fazenda Hélio e Mirandinha

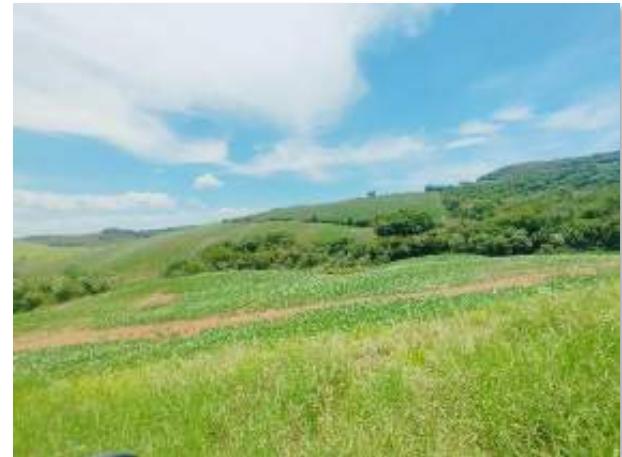
**Matrícula:** 2286, 2212 e 1590

**Área Total:** 46,34 ha

**Endereço:** -

**Destinação:** Plantio. No momento, plantio de soja.

**Obs.:** Compreende as Fazendas Hélio e Mirandinha.



## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.26. Residência do Requerente Guilherme Matheus Fiorese

**Endereço:** Rua Santa Catarina, 1787, Apto. 901, Edifício Gralha Azul, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87.300-410

**Destinação:** Residência do Sr. Guilherme Matheus Fiorese



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.27. Residência do Requerente Tarcisio Sartor

**Endereço:** Rua Rocha Pombo, 1174, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87300-450

**Destinação:** Residência do Sr. Tarcisio Sartor



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## 7.1. Bens Imóveis

### 7.1.28. Residência do Requerente Luiz Antônio Fiorese

**Endereço:** Rua São Paulo, 965, Centro, Roncador/PR, CEP

**Destinação:** Residência do Sr. Luiz Antônio Fiorese



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## 7.2. Imóvel Locado

### 7.2.1. Sede Administrativa

**Endereço:** Rua Mato Grosso, 1599, Centro, Campo Mourão/PR,  
CEP 87300-400

**Destinação:** Sede Administrativa em Campo Mourão/PR



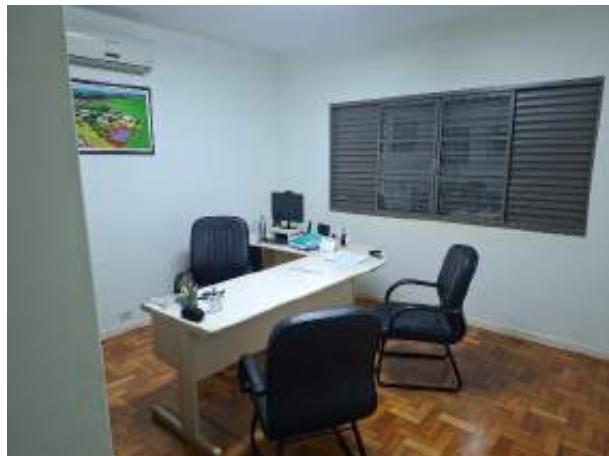
 CREDIBILITÀ  
ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## 7.2. Imóvel Locado

### 7.2.1. Sede Administrativa



## 7.3. Bens Móveis

### 7.3.1. Maquinário e Veículos



**Obs.:** Os bens móveis listados pelos Requerentes no mov. 1.44 foram fotografados individualmente pela Perita e já foram objetos do item 6 "Bens Essenciais".



## ► 8. Considerações Finais

### 8.1. Considerações Finais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR

## ► 8.1. Considerações Finais

**ANTE O EXPOSTO**, foram constatados quase integralmente os requisitos do art. 48 e 51 para quase todos os Requerentes.

Em relação às pessoas jurídicas opina-se pelo deferimento do pedido, em consolidação substancial, determinando-se a complementação da seguinte documentação:

- **quanto à Agropecuária Fiorese:** apresentação da Demonstração de Resultados Acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (**art. 51, II, “b”**); apresentação do Demonstrativo de Resultado do Exercício de 2022 **assinado** e do DRE de 2025 (**art. 51, II, “c”**); indicação destacada dos **débitos extraconcursais**, com natureza, origem, valores atualizados e regime de vencimentos (**art. 51, III**); apresentação dos **negócios jurídicos** celebrados com credores referidos no **§ 3º do art. 49** (**art. 51, XI**);
- **quanto à Fazenda Onça Parda:** apresentação da Demonstração de Resultados Acumulados dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (**art. 51, II, “b”**); apresentação do DRE de 2025 (**art. 51, II, “c”**); indicação dos **débitos extraconcursais**, com natureza, origem, valores atualizados e regime de vencimentos (**art. 51, III**); apresentação da **certidão de protestos** da comarca de **Mato Rico/PR** (**art. 51, VIII**); apresentação dos **negócios jurídicos** celebrados com credores do **§ 3º do art. 49** (**art. 51, XI**)



## ► 8.1. Considerações Finais

Em relação aos **PRODUTORES RURAIS**:

- **Não restou comprovado**, por ora, o requisito de dois anos de exercício regular da atividade rural por **LUIZ ANTONIO FIORESE**, na forma do **art. 48, caput, §§ 2º a 5º, da LRF**; opina-se, portanto, **pelo indeferimento do processamento exclusivamente quanto a ele neste momento**, sem prejuízo de nova análise caso haja **apresentação complementar da documentação comprobatória**:
  - **apresentação** dos balanços patrimoniais de 2023, 2024 e 2025 (pessoa física) (art. 51, II, “a”); indicação da natureza extraconcursal dos créditos na relação de credores (**art. 51, III**); dos extratos bancários e aplicações financeiras atualizados (**art. 51, VII**); da certidão de protestos da comarca de Iretama/PR (**art. 51, VIII**); da relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, com estimativa de valores (**art. 51, IX**); dos negócios jurídicos celebrados com credores do § 3º do art. 49 (**art. 51, XI**).
- **Quanto aos demais requerentes**, constatou-se a apresentação de parte/maioria dos documentos essenciais exigidos pelo art. 51 da LRF; assim, opina-se pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, em consolidação substancial, com a determinação de que eventuais complementações documentais remanescentes, a saber:
  - quanto a **AIDA CRISTINA SARTOR FIORESE**: apresentação dos livros-caixa de 2023 e 2024 e dos balanços patrimoniais de pessoa física (**art. 48, § 3º**);



## ► 8.1. Considerações Finais

Em relação aos produtores rurais:

- quanto a **GABRIELA SARTOR FIORESE**: apresentação livros-caixa de 2023 e 2024 e dos balanços patrimoniais de pessoa física (**art. 48, § 3º**);
- quanto a **JOÃO CARLOS FIORESE**: apresentação dos livros-caixa de 2023 e 2024 e dos balanços patrimoniais de pessoa física (**art. 48, § 3º**); **indicação** da natureza extraconcursal dos créditos na relação de credores (**art. 51, III**); dos negócios jurídicos celebrados com credores do § 3º do art. 49 (**art. 51, XI**);
- quanto a **GUILHERME MATHEUS FIORESE**: apresentação dos livros-caixa de 2023 e 2024 e dos balanços patrimoniais de pessoa física (**art. 48, § 3º**); **indicação** da natureza extraconcursal dos créditos na relação de credores (**art. 51, III**); dos negócios jurídicos celebrados com credores do § 3º do art. 49 (**art. 51, XI**)
- quanto a **TARCISIO SARTORI**: apresentação dos balanços patrimoniais de 2023, 2024 e 2025 (pessoa física); (**art. 51, II, “a”**); indicação da natureza extraconcursal dos créditos na relação de credores (**art. 51, III**); da certidão de regularidade no RPEM, do ato constitutivo atualizado e das atas de nomeação dos administradores (**art. 51, V**); dos extratos bancários e aplicações financeiras atualizados (**art. 51, VII**); da certidão de protestos da comarca de Iretama/PR (**art. 51, VIII**); da relação de ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, com estimativa de valores (**art. 51, IX**); dos negócios jurídicos celebrados com credores do § 3º do art. 49 (**art. 51, XI**)

Por fim, fica à disposição deste Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.





📍 **PARANÁ**

Av. Iguaçu, 2820  
conj. 1001/1010, 10º Andar  
Agua Verde, Curitiba/PR

📍 **SANTA CATARINA**

Avenida Trompowsky, 354  
sala 501, Centro,  
Florianópolis - SC

📍 **RIO GRANDE DO SUL**

R. Mostardeiro, 777  
sala 1401, Independência,  
Porto Alegre/RS

📍 **MINAS GERAIS**

R. Antônio Albuquerque, 330  
Bº andar, Savassi,  
Belo Horizonte/MG

📍 **SÃO PAULO**

Avenida Paulista, 1439  
1º andar, conjunto 12,  
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA  
RESPONSABILIDADE  
SOCIAL



📞 41 3242-9009

✉️ contato@credibilita.adv.br

Acesse:  
[credibilita.com.br](http://credibilita.com.br)



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDVV W2DLS SK75T 35JZR